



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**LEI Nº 425 DE 20 DE JUNHO DE 2003**

**Dispõe sobre a autorização do Município em contratar e garantir financiamento junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao BNDES, até o valor de R\$ 42.814.330,26 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelos BNDES para a operação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os resultantes do funcionamento autorizado nesta Lei serão aplicados, obrigatoriamente, no Projeto Multisetorial Integrado.

**Art. 2º** – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito em tela, fica o PEM autorizado ceder ou vincular em garantia as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I alínea “b”, § 3º da CF/88.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia fica o BB – Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos à conta e ordem do BNDES nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do funcionamento, serão consignados como receita no orçamento do município.



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício de 2003 fica o PEM (Poder Executivo Municipal) autorizado a abrir os créditos especiais necessários à implementação desta Lei, de acordo com as quantias desembolsadas pelo BNDES para o Município.

**Art. 4º** – O orçamento do município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

**Art. 5º** – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 ( trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JUNIOR, em 20 de junho de 2003.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
**Prefeito Municipal**